



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0000510-57.2014.5.02.0061 - Turma 16

Lei 13.015/2014



**RECURSO DE REVISTA**

**Recorrente(s):** Fernanda Marchetto da Silva Kanno  
**Advogado(a)(s):** ROBERTO GUILHERME WEICHSLER (SP - 49362-D)  
**Recorrido(a)(s):** HOSP DAS CLÍNICAS DA FAC DE MED DA USP  
**Advogado(a)(s):** MIRNA NATALIA AMARAL DA GUIA MARTINS (SP - 207443-D)

Em face da interposição de Recurso de Revista pela reclamante constato a existência de decisões conflitantes entre as Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no tocante à matéria: **LICENÇA-MATERNIDADE. 180 DIAS. LEI COMPLEMENTAR 1.054/2008. EMPREGADA REGIDA PELA CLT. ISONOMIA.**

Tese adotada pela decisão proferida nestes autos, Processo TRT/SP nº 0000510-57.2014.5.02.0061 - 16ª Turma, publicado no DO eletrônico em 10 de novembro de 2015:

*Assim, não se aplica à autora a Lei Estadual nº 10.261/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo), porque referido diploma refere-se aos servidores estatutários. Incide, ainda, no caso ora em exame, a Lei Complementar 712, de 12.04.1993, que instituiu o Plano Geral de Cargos e Salários dos servidores das autarquias e secretarias estaduais.*

*Contrário fosse, a isonomia entre funcionários e empregados públicos, na realidade, acabaria por equiparar trabalhadores que estão em situações completamente distintas, submetidos a regimes jurídicos diferentes.*

*Não se pode esquecer, que a real isonomia, consiste em tratar os iguais igualmente, e os desiguais desigualmente, estes na medida de suas desigualdades (arts. 5º, caput, e 7º, XXX, XXXI e XXXII, da Constituição da República).*

*Deste modo, a autora não tem direito a 180 dias de licença maternidade, eis que é empregada pública, admitida sob o regime*

fls.1



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRT 2ª REGIÃO**

RO-0000510-57.2014.5.02.0061 - Turma 16

*da CLT, não lhe sendo aplicável os benefícios exclusivos dos servidores públicos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo.*

TESE DIVERGENTE: Processo TRT/SP nº 0001684-72.2014.5.02.0006 11ª Turma, publicado no DO eletrônico em 22 de setembro de 2015:

*EMENTA: LICENÇA MATERNIDADE. AMPLIAÇÃO POR LEGISLAÇÃO ESTADUAL. EMPREGADA CELETISTA. O art.5º, CF/88, garante a igualdade jurídica, observadas os limites das desigualdades fáticas a que estão submetidos os indivíduos. E, na hipótese, a legislação estadual ao restringir o direito à ampliação da licença maternidade às servidoras estatutárias não se coaduna com o postulado constitucional da isonomia.*

Caracterizada a divergência, determino que se proceda à uniformização de jurisprudência, nos termos dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 896 da CLT (alterados pela Lei nº 13.015/2104).

Formem-se autos apartados, encaminhando-os à Secretaria do Tribunal Pleno para que, após registro e autuação, seja a questão submetida à apreciação da Comissão de Uniformização de Jurisprudência deste Tribunal.

Determino, outrossim, o sobrestamento de todos os feitos em fase de exame de admissibilidade de Recurso de Revista em que idêntica matéria esteja sendo discutida, dando-se às partes ciência dessa circunstância.

Intimem-se.

São Paulo, 31 de março de 2016.

**Des. Wilson Fernandes**  
**Vice-Presidente Judicial**

Certifico que o presente despacho foi publicado no DO eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

Eunice Avanci de Souza  
Diretora da Secretaria de Apoio Judiciário

fls.2



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRT 2ª REGIÃO**

RO-0000510-57.2014.5.02.0061 - Turma 16

/tc

fls.3